

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Extrato do Contrato Contrato nº 129/2025/SEJUSP Nº Cadastral 28896

Processo: 31/248.542/2024
 Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP e KR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Objeto: 1.1. O objeto do presente contrato é Aquisição de uniformes e material de proteção e segurança para atender a demanda da Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Banco e Resgate a Assaltos e Sequestros - GARRAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato.
 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática 10.31904.06.181.2209.6120.0004, Natureza de Despesa nº 33903023, Item nº 3023, Fonte de Recursos nº 0271380011.
 Valor: R\$ 46.498,20 (quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
 Do Prazo: 24/11/2025 e 23/05/2026
 Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações
 Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
 Data da Assinatura: 24/11/2025
 Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e KR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Extrato do III Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº078/2022 /SEJUSP Nº Cadastral 20349

Processo: 31/002.010/2020
 Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e RAMOS E SOUZA FUNERARIA LTDA
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Termo de Credenciamento nº 78/2022, Processo nº 31/080.973/2022.
 Amparo Legal: Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
 Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
 Do Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, sendo de 28 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante novo Termo Aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.
 Data da Assinatura: 19/11/2025
 Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e Virginia Rosa Ramos Pires

Extrato do Contrato IX Termo Aditivo 087/2018/SEJUSP Nº Cadastral 11308

Processo: 31/201.054/2018
 Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP e PAULO CÉSAR CASTELLANI
 Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do Contrato nº 087/2018, Processo nº 31/201.054/2018.
 Do Prazo: 03/12/2025 e 02/12/2026
 Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9032/95 e 9648/25
 Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
 Data da Assinatura: 19/11/2025
 Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e PAULO CÉSAR CASTELLANI

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA Nº 244/2025/DGPC/MS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação padronizada por parte dos servidores da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS) às vítimas de violência doméstica e familiar, abrangendo o registro de ocorrências, pedido de medidas protetivas de urgência (MPU) e o acesso à rede de apoio, independentemente do registro criminal.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como considerando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 03.010/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Delegacia-Geral da Polícia Civil e da Polícia Militar, para atendimento célere das disposições

legais relativas às Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha".

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo a plena aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023, alterou Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), inserindo o § 5º do artigo 19, dispondo que as medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 173.0.073.0347/2025, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente à adequação de procedimentos no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica;

procedimentos no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul disponibiliza a ferramenta "Protetivas on-line", através do link <https://sistemas.tjms.jus.br/medidaProtetiva/> como uma alternativa para a solicitação presencial de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;

de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a importância da integração e do encaminhamento imediato e incondicional das vítimas à rede de atendimento e apoio psicossocial, jurídico e de saúde, mesmo que não haja registro formal de Boletim de Ocorrência (BO) ou pedido de MPU:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a orientação padronizada a ser prestada pelos Policiais Civis e demais servidores lotados em unidades da PCMS, em especial nas Delegacias de Polícia, às vítimas de violência doméstica e familiar que buscarem auxílio, observando-se as seguintes diretrizes:

§ 1º Sobre o registro de boletim de ocorrência e medida protetiva de urgência (MPU):

g - 1º Sobre o registro de boletim de ocorrência e medida protetiva de urgência (MPU).
I - informar a vítima sobre a possibilidade de registro de boletim de ocorrência criminal nos casos em que houver indícios de crime, garantindo-lhe o direito de formalizar a ocorrência e solicitar a medida protetiva de urgência (MPU);

II - informar e orientar expressamente a vítima sobre a possibilidade de solicitação de medida protetiva de urgência (MPU) autônoma, independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência, nos termos do art. 19, § 5º, da Lei nº 11.340/2006:

III - comunicar à vítima que o atendimento para solicitação de medida protetiva de urgência (MPU) autônoma pode ser realizado de forma presencial na Delegacia de Polícia ou através da internet, através do link <https://sistemas.tims.ius.br/medidaProtetiva/>:

§ 2º Sobre a Rede de Atendimento e Apoio:

I - garantir que toda e qualquer vítima de violência de gênero contra a mulher que procure a Delegacia em situação de violência, mesmo que opte por não registrar BO ou solicitar MPU, seja imediatamente orientada e encaminhada para os serviços da Rede de Atendimento e Apoio à Mulher (Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, para acompanhamento psicossocial, jurídico, serviços de saúde, etc.);

II - esclarecer à vítima que os serviços oferecidos pela Rede de Atendimento independem do registro de ocorrência criminal e da formalização de pedido de MPU junto à Polícia Civil ou ao Poder Judiciário.

§ 3º Sobre a responsabilidade e tramitação da medida protetiva de urgência (MPU) autônoma:

I - Os pedidos de MPU autônoma realizados presencialmente nas unidades policiais serão encaminhados na capital para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e no interior para a Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM), nos Municípios com sede instalada, as quais ficarão responsáveis pela tramitação;

II - os pedidos de MPU autônoma realizados presencialmente nas unidades policiais, que não sejam sede de DAM/DEAM, serão apreciados conforme distribuição do Delegado Titular daquela unidade, o qual identificará o cartório responsável pela tramitação;

III - os pedidos de MPU autônoma, realizados pela internet, através do link <https://sistemas.tjms.jus.br/medidaProtetiva/>, seguirão o fluxo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul:

IV - Quando o histórico da MPU autônoma noticiar infração penal de ação pública incondicionada será obrigatório o registro de Boletim de Ocorrência e demais providências de polícia judiciária, visando a proteção integral da vítima.

Art. 2º Nos pedidos de medida protetiva de urgência (MPU) autônoma realizados presencialmente nas unidades policiais, em que inexistir infração penal, será gerado um Boletim de Ocorrência de MPU autônoma (Violência Doméstica), sendo o pedido de MPU tramitado eletronicamente por meio da integração SIGO - TJMS.

Parágrafo Único. O Boletim de Ocorrência de MPU autônoma possui natureza de registro administrativo-informativo, não configurando, por si só, registro de infração penal, salvo quando o histórico noticiar crime de ação pública incondicionada, nos termos do Parágrafo 3º, inciso IV, do Art. 1º.

Art. 3º O não cumprimento das diretrizes de orientação e encaminhamento estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2025.

LUPERSIO DEGERONE LUCIO
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

